

Pregão Presencial nº 044/2017

Processo nº 2017004319

RECURSO ADMINISTRATIVO

Recorrente: Sinalceu Sinalização Viária - Máquinas para Sinalização Viária Eireli - ME

Processo nº 2017017467

CONTRARRAZÕES

Recorrido: Filgueira & Filgueira Ltda - ME

Processo nº 2017017811

DESPACHO

Considerando o disposto no art. 4º, inc. XXI da Lei nº 10.520/02 c/c o art. 7º, inc. III do Dec. nº 3.555/00;

Considerando Parecer da douta Procuradoria Jurídica do Município;

Considerando, ainda, que a Pregoeira e Equipe de Apoio mantem a decisão prolatada na Ata de Abertura e Julgamento constante dos autos, que habilitou a licitante Filgueira & Filgueira Ltda - ME;

Considerando, por fim, a admissibilidade dos recursos apresentados;

RESOLVE:

Fazer subir, devidamente informado, a autoridade superior os autos do processo em epígrafe, bem como os recursos interpostos e as contrarrazões apresentadas, para julgamento de mérito e decisão.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO - GO, aos 25 dias do mês de julho de 2017.


Kedna Alves Silvéria
Pregoeira

DECISÃO FINAL

O **Superintendente Municipal de Trânsito de Catalão, Estado de Goiás**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores;

Considerando, especificamente, o disposto no art. art. 4º, inc. XXI, da Lei nº. 10.520/02 c/c o art. 7º, inc. III, do Dec. nº. 3.555/00;

Considerando o disposto no item 17 do Edital de Pregão Presencial nº. 063/2017;

Considerando os autos do processo – Pregão Presencial nº. 044/2017;

Considerando o recurso interposto pela empresa SINALCEU SINALIZAÇÃO VIÁRIA- MÁQUINAS PARA SINALIZAÇÃO VIÁRIA EIRELI – ME;

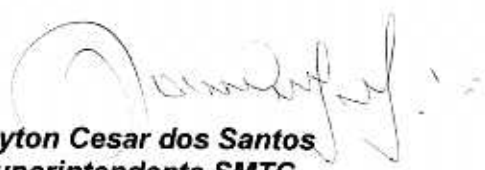
Considerando, ainda, a manutenção da decisão prolatada pela Pregoeira e Equipe de Apoio exarada no Despacho datado de 25/07/2017;

Considerando, finalmente, Parecer da Procuradoria Jurídica do Município, datado de 25 de julho de 2017;

DECIDE:

RECEBER o recurso formulado pela empresa SINALCEU SINALIZAÇÃO VIÁRIA- MÁQUINAS PARA SINALIZAÇÃO VIÁRIA EIRELI – ME, para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO** nos termos do Parecer Jurídico acostados aos autos, mantendo incólume a decisão da Pregoeira e Equipe de Apoio que julgou **HABILITADA** a empresa Recorrida. É como decido.

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, aos 28 dias do mês de julho de 2017.


Clayton Cesar dos Santos
Superintendente SMTC